

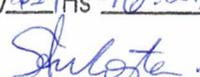
02  
m

Exmo. Senhor

**EZELINO ALVES CORDEIRO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Sete Barras

**ENIO LORENA DE SOUZA JUNIOR**, portador do RG n° 23.218.728, CPF n° 275.612.388-94, residente e domiciliado na Rua Jacupiranga n.º 80, Bairro Centro, Sete Barras/SP, eleitor deste Município, conforme cópia de Título de Eleitor em anexo, vem a presença de Vossa Excelência REQUERER A ABERTURA DE COMISSÃO PROCESSANTE contra os Vereadores EZELINO ALVES CORDEIRO – Presidente da Câmara, RENAN FUDALLI MARTINS – Vice Presidente da Câmara, JOSÉ GABRIEL FERREIRA - 2º Secretário, LELIS FRANÇA JÚNIOR e WILLIAN DANIEL FRANÇA, por ato de infração político-administrativa, pela prática de improbidade administrativa e por falta com o decoro na sua conduta pública, fundamentado no artigo 7º, I e III do Decreto-Lei Federal 201/1967, Artigo 36 da Lei Orgânica Municipal e artigo 86, inciso I e 283 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sete Barras, pelos fatos a seguir narrados:

Câmara Municipal de Sete Barras
Recebi <u>25/09/24</u> Hs <u>16:21</u>

Alba S. Almeida Costa

Processo n° 120/2024

## EXPOSIÇÃO DOS FATOS



Na Sessão Ordinária n.º 1642 da Câmara Municipal de Sete Barras, realizada na Terça Feira, dia 24 de setembro de 2024, antes do início da Tribuna Livre, o Vereador Renan Fudalli Martins, fez uso da Palavra e fez um requerimento verbal, para que o Advogado presente na plateia, representante da Empresa “Comercial Ferramenta Ltda” fizesse uso da Tribuna para prestar esclarecimento quanto ao Requerimento do Vereador Felipe realizado na sessão anterior. Na sequência, o Vereador Felipe pediu questão de Ordem e questionou o senhor Presidente (Vereador Ezelino) que o artigo 201 do Regimento Interno exige, dentre outras coisas, que a pessoa para fazer uso da Tribuna seja eleitor do Município. Em seguida o Vereador Renan voltou a pedir questão de Ordem e disse que conforme artigo 156 do Regimento Interno, que o requerimento dele deveria ser decidido pelo Plenário. Ora, o Vereador Renan se precipitou, primeiro porquê o artigo 156 do Regimento Interno diz respeito à Moção, e mesmo que fosse utilizado o artigo correto, ou seja, o artigo 152 do Regimento Interno que trata do Requerimento verbal que é submetido ao Plenário, também estaria errado, pois este pode ser adotado apenas para os seguintes casos: I – prorrogação da sessão; II – destaque de matéria para votação; III – votação por determinado processo; IV – encerramento de discussão; V – dispensa de leitura de propositura pelo 1.º e 2º Secretário; VI – pedidos de adiamento ou vista. Ou seja, não pode ser adotado o requerimento verbal para autorizar qualquer pessoa a fazer uso da Tribuna durante às sessões da Câmara Municipal de Sete Barras. Na sequência, mesmo questionado pelos Vereador Emerson Ramos de Moraes e Aguinaldo Jorge da Silva, que o Presidente da Casa estaria “Rasgando o Regimento” ao insistir em colocar o Requerimento verbal do Vereador Renan em Votação, e mesmo sendo solicitado posicionamento do Jurídico da Casa, ainda assim o Presidente, Vereador Ezelino Alves Cordeiro colocou o requerimento em votação, recebendo 4 votos contrários (vereadores: Aguinaldo Jorge da Silva, Emerson

Ramos de Moraes, Lucas Ranielli de França Amaral e Felipe Gonçalves da Silva) e 4 votos favoráveis (Vereadores: Renan Fudalli Martins, José Gabriel Ferreira, Lelis França Júnior e Willian Daniel França), verificado o empate o Presidente da Casa Vereador Ezelino Alves Cordeiro votou favorável ao requerimento e permitiu que o Advogado usasse da Tribuna pelo período de 15 (quinze) minutos.

Ou seja, o Vereador Renan Fudalli Martins errou ao fazer o requerimento verbal para o assunto não previsto no artigo 152 do Regimento Interno. O Vereador Renan errou novamente ao pedir questão de ordem ao dizer que, conforme artigo 156 o requerimento deveria ser submetido ao plenário. Nesse caso não cabe requerimento verbal previsto no Regimento Interno. Além dos artigos 152 e 156 não tratarem do caso, a questão de Ordem (artigo 295) é utilizada quando há dúvidas sobre interpretação do Regimento. Nesse caso, claramente não há dúvida, primeiro que o artigo 200 do Regimento Interno (RI), para fazer uso da Tribuna Livre exige a apresentação de Requerimento escrito protocolado com 48 horas de antecedência, o que parece não ocorreu. E o artigo 201 exige ainda que o orador seja eleitor de Sete Barras/SP o que claramente também não foi cumprido. Não bastasse o requerimento verbal do Vereador Renan Fudalli Martins ser contrário a qualquer norma estabelecida no Regimento Interno, quando da votação, outros três Vereadores lhe acompanharam votando favorável: José Gabriel Ferreira, Lelis França Júnior e Willian Daniel França e no desempate o senhor Presidente, Vereador Ezelino Alves Cordeiro desempatou favorável ao Requerimento, ou seja, todos esses Vereadores descumpriram norma legal prevista no Regimento Interno.

Assim, o Vereador Ezelino Alves Cordeiro foi omissivo, na qualidade de Presidente da Câmara ao não fazer cumprir o Regimento Interno e permitir o Requerimento Verbal do Vereador Renan Fudalli Martins, contrariando ainda o disposto no artigo 19 da Lei Orgânica Municipal que assim diz:

**“Art. 19 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras**

atribuições:



05  
7

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;”

Aos demais Vereadores José Gabriel Ferreira, Lelis França Júnior, Willian Daniel França e Renan Fudall Martins, em conjunto com o Vereador Ezelino Alves Cordeiro, foram no mínimo negligentes, pois não tomaram a postura correta, mesmo contrariando o Regimento Interno (RI) da Casa, aprovaram um requerimento verbal em total desacordo com o (RI), ou seja, violaram ainda o artigo 37 da Lei Orgânica Municipal que assim diz:

Lei **Orgânica** Municipal

**Art. 37** – São infrações político-administrativas do Vereador:

I – deixar de prestar contas, ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamento;

II – utilizar-se do mandato para a prática de ato de corrupção ou de **improbidade administrativa**;

III – **proceder de modo incompatível com a ética e o decoro parlamentar, nos termos do disposto no Código de decoro estabelecido através de Resolução pela Câmara.**

Diante o exposto, requieiro abertura de Comissão Processante contra os Vereadores Ezelino Alves Cordeiro, José Gabriel Ferreira, Lelis França Júnior, Willian Daniel França e Renan Fudall Martins conforme determina o artigo 7º, inciso I e III do Decreto Lei Federal n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, que diz:

**DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.**

*Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:*

*I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;*

*II - Fixar residência fora do Município;*

*III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.*

**INDICAÇÃO DAS PROVAS**

Arquivo Digital de Vídeo contendo a gravação Sessão Ordinária de 24/09/2024 objeto da denúncia, anexa que pode ser obtido no seguinte endereço eletrônico:

[https://www.facebook.com/watch/live/?ref=watch\\_permalink&v=1520958388527275](https://www.facebook.com/watch/live/?ref=watch_permalink&v=1520958388527275)

Considerando a exposição dos fatos narrados e a juntada das respectivas provas documentais em anexo, requero:

- a) Leitura e votação deste requerimento na próxima Sessão Ordinária, conforme dispõe o art. 5º, II do Decreto Lei n.º 201/67;
- b) Abertura de Comissão Processante contra os Vereadores Ezelino Alves Cordeiro, José Gabriel Ferreira, Lelis França Júnior, Willian Daniel França e Renan Fudalli Martins, pela prática de infração político-administrativa e por proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro parlamentar ao descumprir normas legais previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sete Barras e que ao final do processo os mesmos tenham os seus mandatos cassados;

Nestes termos, pede deferimento.

Sete Barras, 25 de setembro de 2024.

  
**ENIO LORENA DE SOUZA JUNIOR**



# Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"

Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"

Rua São Jorge, 100 - Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000  
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: camarasetebarras@linkbr.com.br  
Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

## Mesa Diretora (2023/2024)

Ezelino Alves Cordeiro  
Presidente da Câmara

Renan Fudalli Martins  
Vice-Presidente

Felipe Gonçalves da Silva  
1.º Secretário

José Gabriel Ferreira  
2.º Secretário

## Demais Vereadores:

Aginaldo Jorge da Silva

Emerson Ramos de Moraes

## ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n.º 052/2024  
Processo n.º 120/2024

Câmara Municipal de Sete Barras	
Recebi	01/10/2024 Hs 11:15
	
Alba S. Almeida Costa	

Senhor Presidente,

- Trata-se de pedido de abertura de Comissão Processante firmado pelo sr. Ênio Lorena de Souza Junior, que visa a cassação dos mandatos dos Vereadores EZELINO ALVES CORDEIRO, RENAN FUDALLI MARTINS, JOSÉ GABRIEL FERREIRA, LELIS FRANÇA JUNIOR e WILLIAN DANIEL FRANÇA por utilização do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa e procedimento incompatível com a dignidade da Câmara ou com falta de decore na conduta pública, tudo com fundamento no artigo 7.º, incisos I e III, do Decreto-Lei n.º 201/1967 (fls. 02/08 e 12/14).
- Pelo que se denota da narrativa do denunciante, os fatos ocorreram na sessão ordinária realizada no dia 24/09/2024, quando o denunciado RENAN fez um requerimento verbal para que um advogado presente na plateia utilizasse a tribuna para "prestar esclarecimento quanto ao Requerimento do Vereador Felipe realizada na sessão anterior". Ato contínuo, não obstante a questão de ordem levantada pelo Vereador Felipe e as manifestações contrárias dos Vereadores Emerson e Aginaldo, o denunciado colocou o requerimento em votação, tendo o Plenário aprovado por maioria, com 5 votos favoráveis (Vereadores RENAN, JOSÉ GABRIEL, LEIS FRANÇA, WILLIAN DANIEL e EZELINO ALVES) e 4 votos contrários (Vereadores FELIPE, AGNALDO, EMERSON e LUCAS).
- No entender do denunciante, o denunciado RENAN "errou" e foi "no mínimo negligente" "ao fazer requerimento verbal para assunto não previsto no artigo 152 do Regimento Interno" e "ao pedir questão de ordem" naqueles termos.
- De outro lado, da mesma forma e por votarem a favor do referido requerimento verbal, os denunciados JOSÉ GABRIEL, LELIS FRANÇA, WILLIAN DANIEL e EZELINO foram "no mínimo negligentes", contrariando o Regimento Interno.
- Pois bem, não obstante os vereadores sejam protegidos pela inviolabilidade de suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, conforme dispõe o artigo 29, inciso VIII da Constituição, o mandatário popular está sujeito à censura política de seus pares e pode ser responsabilizado por eventuais excessos pela Casa Legislativa que o abriga. Assim, o decore parlamentar funciona, portanto, como um limitador da inviolabilidade.
- No âmbito municipal, o processo de cassação do mandato de vereador segue o rito estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 201/67 (Súmula 496 do STF).
- O inciso I do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 201/1967, por seu turno, fixa que a denúncia da infração pode ser feita por qualquer eleitor, devendo ser escrita, com a exposição dos fatos e a indicação das provas correspondentes.
- Assim, formalmente, o primeiro passo na análise de admissibilidade de uma denúncia é verificar se o denunciante é eleitor e se a acusação contém provas que indiquem que o vereador procedeu de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltou com o decore em sua conduta pública.



# Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"  
Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"

Rua São Jorge, 100 - Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000  
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: camarasetebarras@linkbr.com.br  
Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

**"OURO VERDE DO VALE"**

## Mesa Diretora (2023/2024)

Ezelino Alves Cordeiro  
Presidente da Câmara

Renan Fudalli Martins  
Vice-Presidente

Felipe Gonçalves da Silva  
1.º Secretário

José Gabriel Ferreira  
2.º Secretário

## Demais Vereadores:

Inaldo Jorge da Silva

Emerson Ramos de Moraes

9. Embora não se exija do denunciante o mesmo rigor técnico-jurídico que se aplica a uma ação judicial, a ausência de provas ou de indícios mínimos inviabiliza o prosseguimento da denúncia, sendo certo que cabe ao Plenário realizar um prévio e ponderado juízo quanto à admissibilidade da denúncia, sob pena de o processo se tornar um pretexto para revogar mandatos legitimamente conferidos pelo povo.

10. Assim, considerando que o Presidente da Casa de Leis não tem discricionariedade sobre a apreciação da denúncia, ele é obrigado a levar o assunto ao Plenário e suscitar o voto dos vereadores sobre o seu acolhimento.

11. Portanto, ao menos formalmente, o requerimento está apto para seguir o trâmite previsto no Decreto-Lei n.º 201/1967 (artigos 5.º e 7.º, § 1.º), iniciando-se pela leitura do pedido na próxima sessão ordinária, notadamente para que os Vereadores decidam, pelo voto da maioria dos presentes, acerca do recebimento da respectiva denúncia, tudo conforme inciso II, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 201/1967.

12. Nos termos do artigo 5.º, inciso I, parte final, do Decreto-Lei n.º 201/1967, em tese, necessária se faz a convocação dos segundos suplentes dos vereadores impedidos de votar, ou seja, do cinco Vereadores denunciados, até mesmo porque é evidente o interesse pessoal do primeiro suplente na respectiva cassação do mandato.

13. Neste particular, embora a questão não seja pacífica, a convocação dos suplentes dos vereadores denunciados torna-se não apenas uma medida necessária para preservar a integridade do quórum de votação, mas também um imperativo jurídico para assegurar a imparcialidade e isenção que um procedimento dessa natureza requer.

14. Antevendo possível questionamento sobre eventual participação dos denunciados na discussão do requerimento em questão, notadamente atento ao princípio da ampla defesa e à excepcionalidade do caso em tela, sugiro que seja dada oportunidade aos Vereadores denunciados de exporem suas razões ao final da discussão e antes da definitiva votação, pelo mesmo prazo que os demais Edis dispuseram nas respectivas exposições.

15. Finalmente, embora o julgamento de infrações político-administrativas seja revestido de caráter político, bem como seja o Plenário competente e soberano na votação pelo recebimento ou não da denúncia, para que o procedimento tenha validade jurídica é imprescindível a observância de algumas regras legais.

16. Nesse sentido, por exemplo, a peça acusatória deve permitir a identificação clara dos fatos imputados aos acusados, a fim de possibilitar sua defesa. Os acusados se defendem dos fatos típicos que lhe são imputados, de modo que tais fatos devem ser expostos de maneira objetiva e mais minuciosa possível, estabelecendo a ligação com as provas que acompanham a denúncia, sem o que a peça é inepta, e caso seja aceita pelo Plenário, macula de nulidade todo o procedimento.

17. Assim, para melhor subsidiar o posicionamento dos Vereadores quanto ao aspecto jurídico-material da denúncia e, inclusive, antevendo futura discussão judicial, desde já a assessoria jurídica desta Casa de Leis, sempre ressaltando melhor juízo e ciente da soberania e competência exclusiva do Plenário na questão, entende que a denúncia de fls. 02/07 é inepta, pois não permite a identificação clara e individualizada dos fatos ali imputados, bem como entende que não há justa causa para o respectivo recebimento, principalmente considerando a inviolabilidade do direito ao voto, garantida a todo Vereador.



# Câmara Municipal de Sete Barras

19  
5

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"

Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"

Rua São Jorge, 100 - Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000  
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: camarasetebarras@linkbr.com.br  
Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

**"OURO VERDE DO VALE"**

Mesa Diretora (2023/2024)

Ezelino Alves Cordeiro  
Presidente da Câmara

Renan Fudalli Martins  
Vice-Presidente

Felipe Gonçalves da Silva  
1.º Secretário

José Gabriel Ferreira  
2.º Secretário

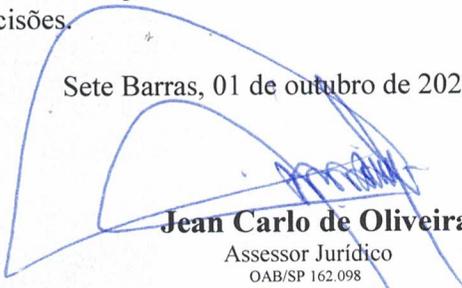
Demais Vereadores:

Inaldo Jorge da Silva

Emerson Ramos de Moraes

18. É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência e do Plenário, ressaltando, mais uma vez, que o entendimento quanto ao aspecto jurídico-material apresentado por este subscritor tem caráter meramente opinativo, de maneira que o Plenário desta Casa de Leis é soberano na tomada de suas decisões.

Sete Barras, 01 de outubro de 2024.

  
**Jean Carlo de Oliveira**

Assessor Jurídico  
OAB/SP 162.098